



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala

Procuradoria Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 37/2021

Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o disposto na Resolução CNMP Nº 237/2021.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual no 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar:

I – o teor da Resolução CNMP Nº 237/2021, que instituiu condições especiais de trabalho para membros e servidores do Ministério Público que se enquadrem na condição de pessoa com deficiência ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição;

II – que as Procuradorias-Gerais deverão regulamentar a matéria, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP Nº 237/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta o acesso às condições de especiais de trabalho instituídas pela Resolução CNMP Nº 237/2021.

Art. 2º O requerimento de condição especial de trabalho será dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, por meio do e-mail: ged.gestaodepessoas@mpal.mp.br.

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos instruirá os autos virtuais, podendo solicitar documentos do interessado, com a finalidade de atender ao disposto no art. 5º da Resolução CNMP Nº 237/2021.

Parágrafo único. A Consultoria Jurídica emitirá parecer conclusivo, antes da decisão do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º A Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage, providenciará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o mapeamento do processo de atividade relativo ao pleito de condição especial de trabalho, a partir do disposto neste Ato.

Art. 5º A Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça providenciará, com o apoio da Asplage, no prazo de 60 (sessenta) dias, projeto tendente a implementar o disposto no art. 3º da Resolução CNMP Nº 237/2021.

Art. 6º A Escola Superior do Ministério Público – ESMP, providenciará, no prazo de 60 (sessenta) dias, planejamento pedagógico que atenda ao contido no art. 8º da Resolução CNMP Nº 237/2021.

Art. 7º Este Ato entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 3 de dezembro de 2021.



VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU NO DIA 3 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2021.00006982-4.

Interessado: Procuradoria da República – Alagoas/ União dos Palmares Eleitoral.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Proc: 02.2021.00006997-9.

Interessado: Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas Uncisal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP n. 01.2020.00003556-3.

Proc: 02.2021.00007000-9.

Interessado: Artur Jucá Dantas Bastos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP n. 11.2021.00002833-2.

Proc: 02.2021.00007061-0.

Interessado: Ministério Público Federal Procuradoria da República em Alagoas 5º Ofício.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00007062-0.

Interessado: NC Escritório.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À 66ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2021.00007123-0.

Interessado: Corregedoria-Geral do MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00007154-1.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00007155-2.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 3 de dezembro de 2021.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público



Outros

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL FORÇA TAREFA-ENFRENTAMENTO COVID-19

Ofício FT- MPE/AL-COVID-19 nº. 15/2021
Maceió/AL, 01 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
PREFEITO HUGO WANDERLEY
DD. Presidente da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA
Endereço: Av. Dom Antônio Brandão, 218, Farol
Nesta

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA FT-MP/AL -COVID-19 n.º 09/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio, dos Procuradores de Justiça e demais Promotores de Justiça abaixo subscritos, todos integrantes da Força Tarefa de combate e enfrentamento ao COVID-19 no Estado de Alagoas, criada por força do Ato PGJ nº. 12/2020, com escopo nos arts. 129, II e VI, da Carta da República; art. 5º parágrafo único, IV, da LC Estadual nº. 15/96, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93, que autoriza o parquet a promover “recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito”, RESOLVE notificá-la, nos autos do Procedimento Administrativo nº. 09.2021.00000671-7, em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça da Capital - Defesa das Relações de Consumo, objetivando o célere encaminhamento deste expediente a todos os Prefeitos do Estado de Alagoas, para fins de acatamento das razões a seguir expostas:

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82, da Lei nº. 8.078/90 e Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que o direito à saúde se insere no mínimo existencial dos seres humanos (STF, ARE nº 745.745 AgR/MG, Rel. Ministro Celso de Melo, 2ª Turma, DJe 19/12/2014), sendo pautado pelos princípios da prevenção e da precaução (STF, adi 5595) que orienta que, em caso de dúvida ou incerteza, deve-se agir prevenindo, adotando-se as medidas mais protetivas à integridade física e existencial do ser humano;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como que, em 11 de março de 2020, classificou a situação mundial como uma pandemia, prevendo as seguintes medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico e enfatizando a sua adoção em relação à COVID-19: proibição de grandes aglomerações; fechamento de escolas e outras medidas; restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho e outras medidas; e quarentena e/ou isolamento;

CONSIDERANDO que, no âmbito interno, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), cujo enfrentamento demanda uma articulação entre os três níveis federativos;

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 76.263, de 03 de novembro de 2021, da lavra do Governador do Estado de Alagoas, que classificou o município de Maceió, e todos os demais municípios das Regiões Sanitárias do Estado de Alagoas como fase Azul;

CONSIDERANDO que os eventos sociais, corporativos e celebrações a partir do mês de Dezembro do corrente ano, poderão funcionar com 100% (cem por cento) de sua capacidade de público, de acordo com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (art. 6º, I do Decreto nº. 76.263, de 03 de novembro de 2021);



CONSIDERANDO o surgimento da nova variante B.1.1.529, batizada de ômicron pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que foi descoberta em 11 de novembro de 2021 em Botsuana, que faz fronteira com a África do Sul;

CONSIDERANDO que a nova variante ômicron é, pelo menos, 05 (cinco) vezes mais contagiosa que a forma inicial da COVID-19, já tendo sido detectada atualmente em diversos países, tais como: África do Sul, Alemanha, Austrália, Bélgica, Botsuana, Canadá, Dinamarca, Holanda, Hong Kong, Israel, Itália, Reino Unido, República Theca, Portugal, Áustria, Espanha, França, Japão, e BRASIL (02 casos foram confirmados no Estado de São Paulo – neste dia 30 de novembro de 2021);

CONSIDERANDO o anúncio, nas redes sociais e demais mídias, de que as festas de Réveillon particulares acontecerão em diversos Municípios do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que diversas capitais e cidades brasileiras cancelaram as festividades de réveillon, mesmo com um índice razoável de vacinações contra a COVID-19, e internações e óbitos em patamares estáveis, com o escopo de conter o avanço da nova variante ômicron;

CONSIDERANDO que eventual realização de festas de réveillon constitui flagrante afronta às necessárias medidas de distanciamento social, fundamentais para evitar a dispersão do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o isolamento social tem se demonstrado como medida fundamental para conter o avanço desordenado da pandemia, evitando eventual colapso em toda a rede hospitalar público/privada;

CONSIDERANDO a Nota Oficial publicada pelo Sindicato dos Médicos de Alagoas (SINMED), em 29/11/2021, conclamando a população em geral a evitar aglomerações, para festejar depois, num cenário mais seguro;

CONSIDERANDO a criação, pelo Ministério Público do Estado de Alagoas (Ato PGJ nº. 12/2020), de força-tarefa com escopo de atuação em medidas de prevenção e combate à pandemia do novo coronavírus, causador do nefasto Covid-19, objetivando, desta forma, otimizar, coordenar, e, potencializar sinergicamente, os efeitos das atuações de todos os integrantes do parquet alagoano;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de medidas que desestimulem (atualmente, e nos meses vindouros), a aglomeração de pessoas, incluindo-se, neste contexto, as festividades de final de ano em todo o Estado de Alagoas;

RESOLVE, o Ministério Público Estadual, através dos integrantes da Força Tarefa abaixo subscritos, RECOMENDAR:

I- Ao Presidente da AMA – Associação dos Municípios Alagoanos, a adoção das seguintes providências:

a) que Vossa Excelência, no exercício da Presidência dessa Associação, divulgue e encaminhe, no prazo máximo de 05 dias, a todos os Senhores Prefeitos dos Municípios do Estado de Alagoas (incluindo Maceió), cópia da presente Recomendação;

b) que, no prazo de 05 dias, informe, ao Ministério Público do Estado de Alagoas, através do e-mail: saude@mpal.mp.br, se houve o devido encaminhamento a todos os prefeitos alagoanos desta recomendação;

II- A todos os Prefeitos dos 102 (cento e dois) Municípios do Estado de Alagoas, a adoção das seguintes providências:

a) que, no âmbito de seus Municípios:

a.1) se abstenham de realizar quaisquer festividades públicas pertinentes ao Natal e Réveillon, determinando o cancelamento de contratos, publicação de editais ou qualquer tipo de despesa, repasses, patrocínios ou qualquer forma de destinação de recursos públicos para tal fim, inclusive contratação de shows pirotécnicos, musicais ou artísticos e demais tipos de eventos;

a.2) somente sejam concedidas autorizações para a realização de eventos particulares caso haja efetiva comprovação de cumprimento das regras estabelecidas no Protocolo Sanitário de Distanciamento Social Controlado;

b) que, no prazo de 05 dias após o recebimento da presente recomendação, informem, ao Promotor de Justiça do seu município, acerca do acatamento ou não dos termos da presente Recomendação, acompanhado das razões justificadas e pertinentes em caso de não acolhimento dos termos recomendados pelo Ministério Público de Alagoas. Em caso de acolhimento da mesma, requisita-se, também, que sejam encaminhadas, no mesmo prazo, informações acerca das providências que serão adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação.



A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público Estadual a adotar as providências judiciais pertinentes para garantir a prevalência dos direitos e normas elencados no presente documento.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas

Assinado digitalmente

FORÇA TAREFA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS - Prevenção e Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus

Walber José Valente de Lima (Corregedor)
Lean Antônio Ferreira de Araújo (Ouvidor)
Max Martins de Oliveira e Silva (Promotor de Justiça)
Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos (Promotora de Justiça)
Delfino Costa Neto (Promotor de Justiça)
Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo (Promotora de Justiça)
Hylza Paiva Torres de Castro (Promotora de Justiça)
Jorge José Tavares Dória (Promotor de Justiça)
José Carlos Castro (Promotor de Justiça)
Louise Maria Teixeira da Silva (Promotora de Justiça)
Lucas Sachsida Carneiro (Promotor de Justiça)
Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes (Promotor de Justiça)
Luiz José Gomes de Vasconcelos (Promotor de Justiça)
Marluce Falcão de Oliveira (Promotora de Justiça)
Myria Tavares Pinto Cardoso Ferro (Promotora de Justiça)
Paulo Barbosa de Almeida Filho (Promotor de Justiça)
Paulo Henrique Carvalho Prado (Promotor de Justiça)
Sandra Malta Prata Lima (Promotora de Justiça)
Antônio Jorge Sodré Valentim de Souza (Promotor de Justiça)
Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti (Promotora de Justiça)
Ubirajara Ramos dos Santos (Promotor de Justiça)
Wesley Fernandes Oliveira (Promotor de Justiça)
José Antônio Malta Marques (Promotor de Justiça)
Paulo Victor Souza Zacarias (Promotor de Justiça)
Vinícius Ferreira Calheiro Alves (Promotor de Justiça)
Sérgio Ricardo Vieira Leite (Promotor de Justiça)
Luciano Romero (Promotor de Justiça)



Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 3 DE DEZEMBRO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1316.0000061/2021-37

Interessado: Ranulfo Paes de Araújo – Analista desta PGJ.

Assunto: Prestação de contas.

Despacho: Aprovo a prestação de contas apresentada com arrimo nas manifestações da Controladoria Interna e da Diretoria de Contabilidade e Finanças. Vão os autos a DCF para competente baixa.

GED: 20.08.1329.0000111/2021-44

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Solicitando Emissão de certificado digital.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de empresa especializada para emissão de certificado digital para pessoa jurídica padrão ICP Brasil, tipo A1, com validade de 1 (um) ano, em formato de arquivo digital, visando atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme requisitos técnicos, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas neste termo de referência. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 82/2021, elaborado pelo setor de compras contendo cotações de preços de fornecedores especializados no mercado e contratações similares de outros entes públicos. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, com as alterações advindas do Decreto Presidencial nº 9412/2018, por força do art. 120 da Lei nº 8666/93. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço, apresentado pela empresa a INSTITUTO FENACON, perfazendo um valor total de R\$ 184,88 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à DPO para providências.

GED: 20.08.1365.0001896/2021-03

Interessado: Lara Reder Richa – Assessora desta PGJ.

Assunto: Solicitando antecipação de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001894/2021-57

Interessado: Ana Cristina Forquevitz Ferreira – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1353.0000042/2021-92

Interessado: Seção de Engenharia desta PGJ.

Assunto: Requerendo compra.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de dois quadros brancos, para atender a demanda da Seção de Engenharia deste Ministério Público, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 78/2021, elaborado pelo setor de compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, com as alterações advindas do Decreto Presidencial nº 9412/2018, por força do art. 120 da Lei nº 8666/93. Possibilidade de contratação direta junto a empresa Lousas Brasil Com. de Quadros e Artigos Escolares Eireli, que ofertou o melhor preço para o item, no valor unitário de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), perfazendo um total de R\$ 620,00 para a aquisição da totalidade do objeto (2 unidades). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à DPO para providências.

GED: 20.08.1348.0000049/2021-75

Interessado: Escola Superior do Ministério Público - ESMP.

Assunto: Requerendo contratação de palestrante.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Capacitação e treinamento. Contratação de profissional para prestação de serviços de capacitação e palestra de temática afeita ao tratamento de dados, especificamente acerca do tema "Proteção de dados no processo penal", destinada a membros e servidores do Ministério



Público do Estado, a ser realizada de modo virtual. Justificada da necessidade da capacitação, escolha do palestrante e justificado o valor da contratação. Possibilidade jurídica. Aplicação do inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 ambos da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de contratação direta junto ao interessado, perfazendo um valor global de R\$ 900,00 (novecentos reais). Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à DPO para providências.

GED: 20.08.0284.0001322/2021-94

Interessado: Ministério Público Federal.

Assunto: Aditivo a Termo de Cooperação Técnica.

Despacho: Defiro nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.0284.0001309/2021-57

Interessado: Promotoria de Justiça de Atalaia.

Assunto: Requerendo celebração de convênio.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contratos e Convênios. Pedido de Formalização de Convênio de Cooperação Técnica e Operacional entre o Município de Atalaia/Al e o Ministério Público de Alagoas. Cessão de servidor sem ônus. Lei Estadual nº 6.774/2006. Hipótese de Inexigibilidade de licitação. Aplicação do art. 116 c/c art. 25, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1331.0000003/2021-20

Interessado: Vitor Luiz Pereira Ribeiro – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo promoção funcional.

Despacho: Defiro a promoção funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível V, PGJ C3 para Classe B, nível I, PGJ C3. Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0279.0000176/2021-71

Interessado: Henderson Rogers Melo da Silva – Técnico desta PGJ.

Assunto: Solicitando férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001858/2021-59

Interessado: José Filipe de Lima Santana – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo promoção funcional.

Despacho: Defiro a promoção funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível V, PGJ C2 para Classe B, nível I, PGJ C2. Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1301.0000014/2021-76

Interessado: Priscilla Gonçalves Tenório Lins Teixeira – Diretora da Controladoria Interna desta PGJ.

Assunto: Solicitando férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 3 de Dezembro de 2021.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 572, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0001858/2021-59, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a promoção do servidor efetivo JOSÉ FILIPE DE LIMA SANTANA, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, para a Classe B nível I, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 30 de novembro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 573, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1331.0000003/2021-20, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a promoção do servidor efetivo VITOR LUIZ PEREIRA RIBEIRO, Analista do Ministério Público – Área gestão pública, para a Classe B nível I, PGJ C3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 22 de novembro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

Atas de Reunião

ATA DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS – EXERCÍCIO 2022

Aos 3 (três) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (3/12/2021), às nove horas, na Sala da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, localizada no 5º (quinto) andar do Edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Bairro do Poço, nesta Cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, compareceram inicialmente os membros da Comissão Eleitoral, a saber: o Excelentíssimo Senhor Dr. Valter José de Omena Acioly (Procurador-Geral de Justiça em exercício e Presidente da Comissão Eleitoral) e os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Luciano Romero da Matta Monteiro, Edelzito Santos Andrade e Humberto Pimentel Costa para eleição que visa a escolha dos Membros que comporão o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, no exercício de 2022, conforme Resolução CPJ nº 14/2021, publicada na edição n. 519 do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas do dia 18 de outubro de 2021, e Edital de Convocação, publicado na edição n. 542 Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas do dia 25 de novembro de 2021. Verificada a regularidade dos atos que precederam o sufrágio, deu-se início aos trabalhos, gerando-se a zerésima e liberando a votação por meio do sistema eletrônico *e-voto*. Começada a votação pontualmente às 09h (nove) horas. Declarada encerrada a votação às 15h (quinze) horas pelo Presidente da Comissão. Conferida a lista de apuração emitida pelo sistema *e-voto*, observou-se que votaram 116 (cento e dezesseis) membros, do total de 161 (cento e sessenta e um), totalizando 348 (trezentos e quarenta) votos. Não havia candidatos presentes para acompanhar a emissão do resultado. Não houve também incidentes durante a apuração. Feita a apuração dos votos, não havendo impugnação, cujo resultado, conforme a ordem consignada na cédula eleitoral, foi a seguinte: Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Helder de Arthur Jucá Filho, com 79 (setenta e nove) votos; Vicente Félix Correia, com 74 (setenta e quatro) votos; Maria Marluce Caldas Bezerra, com 70 (setenta) votos; Denise Guimarães de Oliveira, com 60 (sessenta) votos; Sérgio Amaral Scala, com 54 (cinquenta e quatro) votos. Foram apurados ainda 11 (onze) votos em branco. Encerrada a apuração, não havendo impugnações a decidir, foi proclamado o resultado da eleição do membro que comporá o Conselho Superior do Ministério Público no ano de 2022, com os candidatos Helder de Arthur Jucá Filho, Vicente Félix Correia, Maria Marluce Caldas Bezerra, Denise Guimarães de Oliveira, e Sérgio Amaral Scala, eleitos. Em seguida, o Presidente da Comissão Eleitoral determinou que fosse encaminhado ofício ao Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público objetivando a ciência do resultado desta eleição. Para fins de divulgação, restou ainda determinada a publicação desta Ata no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas. Nada mais havendo, o Presidente da Comissão Eleitoral parabenizou a todos, agradecendo sobretudo o trabalho e a disponibilidade dos demais membros da Comissão. Determinou finalmente a lavratura desta Ata, pelo membro mais novo da Comissão, o que fiz e abaixo subscrevo com os demais membros.

Valter José de Omena Acioly
Procurador-Geral de Justiça em exercício e Presidente da Comissão Eleitoral



Edelzito Santos Andrade
Membro da Comissão Eleitoral

Luciano Romero da Matta Monteiro
Membro da Comissão Eleitoral

Humberto Pimentel Costa
Membro da Comissão Eleitoral

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

MINUTA DA ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 10h, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, compareceram, alguns presencialmente, outros *on line*, em razão das medidas preventivas a não propagação do coronavírus, para realização da 32ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Valter José de Omena Acioly, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Marcos Barros Méro, Maurício André Barros Pitta e Isaac Sandes Dias, sob a presidência do primeiro. Ausente, justificadamente, por evento de interesse institucional na Promotoria de Justiça de Maragogi, o Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Havendo *quorum*, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente, que cumprimentou todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 31ª Reunião Ordinária de 2021, que restou aprovada, por unanimidade. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS E DOCUMENTO PARA CONHECIMENTO Ordem: 1 Cadastro nº: 022020000046271 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 26ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 2 Cadastro nº: 052020000013814 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 3 Cadastro nº: 052020000013836 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Práticas Abusivas Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 4 Cadastro nº: 052020000013880 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Partes: / Assunto: Segurança em Edificações Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 5 Cadastro nº: 052020000014090 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 6 Cadastro nº: 052020000014657 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Partes: / Assunto: Pessoas com deficiência Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 7 Cadastro nº: 052020000014735 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Gestão Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 8 Cadastro nº: 052020000014780 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: / Assunto: Cláusulas Contratuais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 9 Cadastro nº: 022020000052907 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 10 Cadastro nº: 052020000015501 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes: / Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 11 Cadastro nº: 022020000063737 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos-SEMUDH/AL/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 12 Cadastro nº: 022020000065668 Origem: Protocolo Geral Partes: Hélder de Arthur Jucá Filho/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 13 Cadastro nº: 022021000029976 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado de Alagoas/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 14 Cadastro nº: 022021000067270 Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 15ª Promotoria de Justiça/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 15 Cadastro nº: 052021000015793 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 16 Cadastro nº: 052021000015816 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 17 Cadastro nº: 052021000015827 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 18 Cadastro nº: 022021000067548 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: Ministério Público Estadual - 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 19 Cadastro nº: 022021000067692 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: Ministério Público Estadual - 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 20 Cadastro nº: 052021000015960 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Recursos Hídricos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 21 Cadastro nº: 022021000068280 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 18ª promotoria de justiça da capital/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; - Ofício n.º 324/2021/PRES. Assunto: Voto de Congratulação do CSMP/AL ao CNPG. Ref.: Ofício n.º 26/2021 – SEC/CSMP; o Presidente falou que, tendo sido todos os procedimentos e documento liberados e disponibilizado com a devida antecedência para os



Conselheiros, perguntava se algum gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos e documento constantes na presente pauta. Partindo para os PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO Ordem: 22 Cadastro nº: 062016000002605 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Poluição Relator: Marcos Barros Méro Ordem: 23 Cadastro nº: 062017000006771 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: /DISTAC - Distribuidora Adalto Carvalho Assunto: Dano Ambiental Relator: Valter José de Omena Acioly Ordem: 24 Cadastro nº: 062017000008814 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes: JAMMES STÊNIO SOBRERA/Município de Colônia de Leopoldina Assunto: Serviço de Informação ao Cidadão - SIC Relator: Marcos Barros Méro Ordem: 25 Cadastro nº: 062019000004192 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes: Marcelo Laurentino da Silva/ Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Marcos Barros Méro Ordem: 26 Cadastro nº: 062015000001757 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo Partes: Ministério Público Estadual - 2ª Promotoria de Justiça de Penedo./ Assunto: Dano ao Erário Relator: Valter José de Omena Acioly Ordem: 27 Cadastro nº: 062019000008755 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes: EDMILSON ROBERTO DA SILVA/ Assunto: Membros e Servidores Relator: Marcos Barros Méro Ordem: 28 Cadastro nº: 062019000009032 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes: Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/ Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Valter José de Omena Acioly Ordem: 29 Cadastro nº: 06202000003993 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas/ Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Valter José de Omena Acioly Ordem: 30 Cadastro nº: 062021000000156 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: SINDATRA - SINDICATO DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS/ Assunto: Desvio de Função Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 31 Cadastro nº: 062021000000456 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas/ Assunto: Poluição Relator: Valter José de Omena Acioly Ordem: 32 Cadastro nº: 062021000000634 Origem: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio Partes: SINDSPRAL PORTO REAL DO COLEGIO/ Assunto: Descontos Indevidos Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 33 Cadastro nº: 062021000001688 Origem: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe Partes: Secretaria Municipal de Saúde/Antonio Palmery Melo Neto Assunto: Assistência à Saúde Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 34 Cadastro nº: 062021000002221 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas/ Assunto: Gestão Ambiental Relator: Valter José de Omena Acioly Ordem: 35 Cadastro nº: 062021000002576 Origem: Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas/ Assunto: Acumulação de Cargos Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 36 Cadastro nº: 022021000063741 Origem: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas Partes: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas - MPAL/ Assunto: Relator: Valter José de Omena Acioly Ordem: 37 Cadastro nº: 022021000065906 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: 12472700013452/ Assunto: Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 38 Cadastro nº: 012021000025103 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Gabinete Vereador Delegado Fábio Costa/ Assunto: Gestão Ambiental Relator: Marcos Barros Méro Ordem: 39 Cadastro nº: 06202000002861 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Tatiana Tenório/ Assunto: Poluição Relator: Marcos Barros Méro Ordem: 40 Cadastro nº: 06202000004148 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL/CONSERG - CONSERG SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA Assunto: Poluição Relator: Marcos Barros Méro Ordem: 41 Cadastro nº: 062021000002021 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas/ Assunto: Gestão Ambiental Relator: Marcos Barros Méro Ordem: 42 Cadastro nº: 132021000000477 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: 13ª Promotoria de Justiça da Capital/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 43 Cadastro nº: 132021000000499 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Largo/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 44 Cadastro nº: 132021000000511 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo - Ministério Público Estadual/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; o Presidente disse que, abrindo todos para apreciação, aprofundamento e debate, tendo todos os procedimentos sido liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntava se algum gostaria de realizar manifestação, debate. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP, unanimemente, deliberou por aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Com relação ao Cadastro 132021000000477 - Edital CSMP n.º 47/2021 - REMOÇÃO, pelo critério ANTIGUIDADE, para a 13ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância: - Wesley Fernandes Oliveira; - Adivaldo Batista de Souza Júnior; - Nilson Mendes de Miranda; - Eládio Pacheco Estrela; - Carlos Tadeu Vilanova Barros; - Marcus Aurélio Gomes Mousinho; - Carlos Omena Simões; após exposição, o Conselheiro Marcos Méro perguntou sobre a posição na ordem de antiguidade de Promotor de Justiça, tendo sido esclarecida. O Presidente perguntou se mais algum Conselheiro gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar a remoção pelo critério antiguidade do Promotor de Justiça Carlos Omena Simões, da 60ª Promotoria de Justiça da Capital, para preenchimento da 13ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância. Partindo para o Cadastro 132021000000499 - Edital CSMP n.º 49/2021 - REMOÇÃO, pelo critério ANTIGUIDADE, para a 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, de 2ª entrância: - Fernando Padilha Alves; - guilherme diamantaras de figueiredo; - lucas sachside junqueira carneiro; - eloá de carvalho melo; - vinicius ferreira calheiros alves; após exposição, o Presidente perguntou se algum Conselheiro gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar a remoção pelo critério antiguidade do Promotor de Justiça Fernando Padilha Alves, da 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, para preenchimento da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, de 2ª entrância. No que diz respeito ao Cadastro 132021000000511 - Edital CSMP n.º 51/2021 - PROMOÇÃO, pelo critério



ANTIGUIDADE, para a 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, de 2ª entrância: - ANA CECÍLIA DE MORAIS E SILVA DANTAS; - MARCUS VINICIUS BATISTA RODRIGUES JÚNIOR; - Ricardo de Souza Libório; - dênis guimarães de oliveira; - Fábio Bastos Nunes; - Louise Maria Teixeira da Silva; - JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA; após exposição, o Presidente perguntou se algum Conselheiro gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar a promoção pelo critério antiguidade da Promotora de Justiça Louise Maria Teixeira da Silva, da Promotoria de Justiça de Paripueira, de 1ª entrância, para preenchimento da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, de 2ª entrância. O Presidente disse que a Promotoria de Justiça Louise Teixeira, em Paripueira, vem fazendo um excelente trabalho, estando de parabéns. Vai ser uma vantagem imensa para Rio Largo, uma vez que ela tem sido destaque no Ministério Público, tanto nas Promotorias de Justiça de atuação, como na Força-Tarefa. O Presidente disse que percebe sua inteligência, vontade de servir e fazer o melhor. No momento das COMUNICAÇÕES, o Conselheiro Walber Valente falou de reunião que participou em Santana do Ipanema. Foram passadas e revisadas exigências feitas pelo Conselho Nacional, realizados esclarecimentos, contribuindo para o fornecimento de informações. Também participou de audiência pública envolvendo as cidades de Santana do Ipanema, Ouro Branco, Cacimbinhas, Dois Riachos, Olivença e Senador Rui Palmeira, sobre casa de acolhimento. O Presidente elogiou a Corregedoria Geral do Ministério Público e o Promotor de Justiça José Antônio pela atuação, buscando proteger os direitos de crianças e adolescentes. Destacou ser uma iniciativa exemplar e que a viagem do Procurador-Geral de Justiça já é prol da ampliação dessas casas. O Conselheiro Walber Valente comunicou que não se fará presente à reunião do Conselho Superior da próxima semana, pois estará em Brasília para evento, entrega de informações colhidas com os Promotores de Justiça e apontamento, também, de particularidades do Ministério Público de Alagoas. O Presidente disse serem temas muito importantes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente, em razão das medidas preventivas a não propagação do coronavírus.

Conselheiro VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Diretoria Geral

Portarias

PORTARIA DG Nº 61, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve substituir a gestão/fiscalização dos Contratos PGJ nº 59/2017; 10/2019; 18/2020; 08/2021; e Ata de Registro de Preço PGJ nº 09/2020; 11/2020; 05/2021; 07/2021; 08/2021 e 10/2021, bem como a subgestão/fiscalização dos Contratos PGJ nº 52/2018; 53/2018; 04/2020; 8/2020; 08/2020; 28/2020; 29/2020; 14/2021; 16/2021 e 17/2021; e Ata de Registro de Preço PGJ nº 09/2021, em nome do servidor THIAGO VINÍCIUS LIMA CUNHA, portador do CPF 789.762.942-20, para o servidor WESLEY DE OLIVEIRA CAVALCANTE, portador do CPF 077.114.674-43, matrícula nº 826024-9.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 62, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar a servidora TAYNAH MACHADO LISBOA RABELO, portadora do CPF 064.777.334-12, matrícula nº 8255790-0, como gestora/fiscal e o servidor JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, portador do CPF 136.782.133-91, matrícula nº 826293-4, como gestor substituto/fiscal do Contrato nº 35/2021, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 13.591.329/0001-16).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL



Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 63, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o Promotor de Justiça, Dr. HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, portador do CPF 019.403.734-76, matrícula nº 69167-4, como gestor/fiscal e o servidor JOSÉ CARLOS MARINHO FAUSTO, portador do CPF 048.757.934-80 matrícula nº 825507-5, como gestor substituto/fiscal substituto do Contrato nº 32/2021 firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA (CNPJ nº 05.757.597/0001-52).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2021

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada VINÍCIUS GOMES DE VASCONCELLOS (CPF: 022.640.770-50)

Do Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional capacitado a ministrar palestra de temática afeita à Persecução Penal, especificamente acerca do Tema “Acordo de Colaboração Premiada” para formação de membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, a fim de proporcionar experiências práticas voltadas à maior eficiência na investigação criminal, garantindo maior resolutividade às questões atinentes a persecução penal, conforme disposições constantes no Processo GED nº 20.08.1348.0000043/2021-43.

Fundamentação Legal: A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993.

Do Valor: A Contratante pagará à Contratada, pela execução deste Contrato, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2020-2023, no Programa de Trabalho: 03.128.0195.2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PO – 00000518 - Capacitação Continuada de Membros e Servidores do MP, Naturezas de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas.

Da Vigência: O prazo de vigência da contratação será a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

Data da assinatura: 02 de dezembro de 2021

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Vinícius Gomes de Vasconcellos (Representantes legais da Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2021

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda (CNPJ 17.417.928/0001-79)

Do Objeto: Este Contrato tem por objeto o fornecimento de condicionadores de ar, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes na Ata de Registro de Preços nº 01/2021, Pregão Eletrônico nº10/PGJ/2020 e no Processo Eletrônico nº 20.08.0287.0000297/2021-79 e respectivos anexos.

Do Valor: A Contratante pagará à Contratada, pela execução deste Contrato, a importância de R\$ 68.550,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0004.2700.0000 – Modernização do Órgão, Natureza de despesa: 449052 – Equipamentos e Materiais Permanentes.

Da Vigência: O prazo de vigência da contratação será a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Data da assinatura: 25 de novembro de 2021

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Sérgio Murilo Cordeiro de Melo (Representantes legais da Contratada).

Promotorias de Justiça

Portarias



PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;
CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;
CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;
CONSIDERANDO nos termos do art. 6º, da Constituição Federal, que são direitos sociais dentre outros a segurança;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o procedimento apto a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, segundo o art. 8º, II, da Resolução 174/2017 do CNMP;
CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público de Alagoas de acompanhar e fiscalizar de forma continuada as políticas públicas e instituições de segurança pública na Comarca de Girau do Ponciano/AL para contribuir com a redução dos índices dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) e demais crimes:

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar e fiscalizar de forma continuada as políticas públicas e instituições de segurança pública na Comarca de Girau do Ponciano/AL para contribuir com a redução dos índices dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) e demais crimes: a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP; b) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial; c) Promovidas as diligências iniciais supra retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Girau do Ponciano/AL, em 01 de dezembro de 2021.

Sérgio Ricardo Vieira Leite

Promotor de Justiça.

Nº 09.2021.00000777-1

Portaria Nº 0001/2021/04PJ-UPalm

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

C/ Vistas,

Considerando a necessidade da adoção de medidas aptas à adequada instrução deste Procedimento e vindo ao encontro das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público no sentido de coibir a ocorrência de eventos relacionados a crimes violentos e letais, determino, inicialmente, as seguintes medidas:

1) seja expedida, por meio físico ou eletrônico, recomendação aos Delegados de Polícia Civil de União dos Palmares e Santana do Mundaú para que adotem as seguintes providências e diligências, sem prejuízo de outras que venham a ser julgadas convenientes pela Autoridade Policial, e com as devidas observações legais:

a) Que os Inquéritos Policiais ou outros procedimentos investigatórios, uma vez concluídos, sejam remetidos imediatamente ao Poder Judiciário, através do sistema SAJ, sejam aqueles instaurados de ofício, mediante flagrante delito ou por requisição do Ministério Público;

b) Que os Inquéritos Policiais e demais procedimentos investigatórios não concluídos no prazo legal sejam encaminhados imediatamente ao Poder Judiciário, através do sistema SAJ, juntamente com pedido de dilação de prazo e as diligências ainda pendentes, para possibilitar o controle dos prazos de conclusão por parte do Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial;

Estrela de Alagoas para contribuir com a redução dos índices dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) e demais crimes:

RESOLVE:



Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar e fiscalizar de forma continuada as políticas públicas e instituições de segurança pública dos municípios de União dos Palmares e Santana do Mundaú para contribuir com a redução dos índices dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) e demais crimes:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- c) Promovidas as diligências iniciais supra retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

União dos Palmares, 02 de dezembro de 2021

Jomar Amorim de Moraes

Promotor de Justiça

Atos diversos

Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000776-0

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado pelo Promotor de Justiça infra firmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, amparado no art. 129, II e VI da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e, ainda, no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas), que autoriza o Parquet a promover “recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito”,

CONSIDERANDO que detém o Ministério Público, com exclusividade, a titularidade para o ajuizamento da ação penal pública e para o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO ser objeto do controle externo da atividade policial a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal;

CONSIDERANDO que o § 7º, do art. 144, da Constituição Federal, prescreve a eficiência como primado basilar à organização e ao funcionamento dos órgãos de segurança pública;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX, do art. 4º, da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que injunge à Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial o poder-dever de expedir Recomendações visando à melhoria dos serviços policiais, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de

responsabilidade do Parquet, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que atualmente o fluxo dos Inquéritos Policiais, instaurados de ofício, mediante auto de prisão em flagrante, ou, ainda, por requisição do Ministério Público, se dá por tramitação direta da Autoridade Policial para o Poder Judiciário, sem comunicação direta ao Ministério Público por parte da Polícia;

CONSIDERANDO a necessidade de manter-se a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando especialmente para a prevenção da criminalidade, a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal, bem como para a prevenção ou correção ou a correção de irregularidades, relacionadas à



atividade de investigação criminal, na forma do art.2º da Resolução nº. 20/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO o não incomum descumprimento dos prazos legalmente fixados para conclusão das investigações e, mesmo diante do elevado lapso temporal, ainda assim, em muitos casos, não resulta possível extrair da peça policial persecutória os requisitos necessários ao oferecimento da denúncia, nos moldes do art.41 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que muitos desses problemas decorrem, em larga medida, do deficit histórico de pessoal, de estrutura e de qualificação da Polícia Civil do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que as condições desfavoráveis dos Distritos Policiais, bem como as informações frequentes de deficiências operacionais não podem se constituir óbice à adequada e necessária integração das funções do Ministério Público e da Polícia Judiciária, sobretudo no que tange a

uma persecução penal fundamentada nos valores e preceitos normativos oriundos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as Recomendações expedidas pelo CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público que estabelecem como prioridade a elucidação e a responsabilização penal em relação aos CVLI - Crimes Violentos Letais Intencionais;

Resolve RECOMENDAR:

1) aos Excelentíssimos Senhores Delegados de Polícia Civil de Girau do Ponciano e de Campo Grande/AL para que adotem as seguintes providências e diligências, sem prejuízo de outras que venham a ser julgadas convenientes:

a) Que os Inquéritos Policiais ou outros procedimentos investigatórios, uma vez concluídos, sejam remetidos imediatamente ao Poder Judiciário, através do sistema SAJ, sejam aqueles instaurados de ofício, mediante flagrante delito ou por requisição do Ministério Público;

b) Que os Inquéritos Policiais e demais procedimentos investigatórios não concluídos no prazo legal sejam encaminhados imediatamente ao Poder Judiciário, através do sistema SAJ, juntamente com pedido de dilação de prazo e as diligências ainda pendentes, para possibilitar o controle dos prazos de conclusão por parte do Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial;

c) que priorizem investigações penais em casos de CVLI, inclusive as que tramitam há mais de 3(três) anos na Delegacia;

D) que realize o monitoramento dos indicadores de sua área de atribuição.

2) ao Excelentíssimo Senhor Diretor do Instituto Medico Legal:

A) que remeta os laudos periciais a esta Promotoria de Justiça ou à Polícia Civil em tempo hábil ou que se for o caso, busque estruturar-se de maneira a cumprir adequadamente tal obrigação;

Requisita-se, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja conferida imediata e adequada divulgação da presente RECOMENDAÇÃO a todos os envolvidos no seu cumprimento através de comunicações oficiais, bem como através de redes sociais, aplicativos de mensagem de celular, e-mail, além de outros meios hábeis ao atingimento de seu escopo.

Requisita-se, por derradeiro, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, a remessa de resposta a esta Promotoria de Justiça, através do endereço eletrônico pj.giraudoponciano@mpal.mp.br acerca do acolhimento ou não dos termos recomendados pelo Ministério Público, devendo-se fazer acompanhar, em caso negativo, de fundamentação que o possa justificar.

Girau do Ponciano/AL, 02 de dezembro de 2021.



Sergio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça

NIMP Nº 09.2021.00000777-1
RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado pelo Promotor de Justiça infra firmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, amparado no art. 129, II e VI da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e, ainda, no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas), que autoriza o Parquet a promover “recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito”, CONSIDERANDO que detém o Ministério Público, com exclusividade, a titularidade para o ajuizamento da ação penal pública e para o exercício do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO ser objeto do controle externo da atividade policial a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal;

CONSIDERANDO que o § 7º, do art. 144, da Constituição Federal, prescreve a eficiência como primado basilar à organização e ao funcionamento dos órgãos de segurança pública;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX, do art. 4º, da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que injunge à Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial o poder-dever de expedir Recomendações visando à melhoria dos serviços policiais, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Parquet, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que atualmente o fluxo dos Inquéritos Policiais, instaurados de ofício, mediante auto de prisão em flagrante, ou, ainda, por requisição do Ministério Público, se dá por tramitação direta da Autoridade Policial para o Poder Judiciário, sem comunicação direta ao Ministério Público por parte da Polícia;

CONSIDERANDO a necessidade de manter-se a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando especialmente para a prevenção da criminalidade, a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal, bem como para a prevenção ou correção ou a correção de irregularidades, relacionadas à atividade de investigação criminal, na forma do art.2º da Resolução nº. 20/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO o não incomum descumprimento dos prazos legalmente fixados para conclusão das investigações e, mesmo diante do elevado lapso temporal, ainda assim, em muitos casos, não resulta possível extrair da peça policial persecutória os requisitos necessários ao oferecimento da denúncia, nos moldes do art.41 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que muitos desses problemas decorrem, em larga medida, do deficit histórico de pessoal, de estrutura e de qualificação da Polícia Civil do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que as condições desfavoráveis dos Distritos Policiais, bem como as informações frequentes de deficiências operacionais não podem se constituir óbice à adequada e necessária integração das funções do Ministério Público e da Polícia Judiciária, sobretudo no que tange a uma persecução penal fundamentada nos valores e preceitos normativos oriundos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as Recomendações expedidas pelo CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público que estabelecem como prioridade a elucidação e a responsabilização penal em relação aos CVLI - Crimes Violentos Letais Intencionais; Resolve RECOMENDAR:

1 - ao Exmo. Sr. Dr. Delegado de Polícia Civil de União dos Palmares e Santana do



Mundaú para que adote as seguintes providências e diligências, sem prejuízo de outras que venham a ser julgadas convenientes:

- a) Que os Inquéritos Policiais ou outros procedimentos investigatórios, uma vez concluídos, sejam remetidos imediatamente ao Poder Judiciário, através do sistema SAJ, sejam aqueles instaurados de ofício, mediante flagrante delito ou por requisição do Ministério Público;
- b) Que os Inquéritos Policiais e demais procedimentos investigatórios não concluídos no prazo legal sejam encaminhados imediatamente ao Poder Judiciário, através do sistema SAJ, juntamente com pedido de dilação de prazo e as diligências ainda pendentes, para possibilitar o controle dos prazos de conclusão por parte do Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial;
- c) que priorizem investigações penais em casos de CVLI, inclusive as que tramitam há mais de 3(três) anos na Delegacia.
- d) que realizem o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição;

2) ao Exmo. Sr. Diretor do Instituto Médico Legal:

- a) que remeta os laudos periciais a esta Promotoria de Justiça ou à Polícia Civil em tempo hábil ou que, se for o caso, busque estruturar-se de maneira a cumprir adequadamente tal obrigação;

Requisita-se, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja conferida imediata e adequada divulgação da presente RECOMENDAÇÃO a todos os envolvidos no seu cumprimento através de comunicações oficiais, bem como através de redes sociais, aplicativos de mensagem de celular, e-mail, além de outros meios hábeis ao atingimento de seu escopo.

Requisita-se, por derradeiro, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, a remessa de resposta a esta Promotoria de Justiça, através do endereço eletrônico pj.4uniaopalmares@mpal.mp.br acerca do acolhimento ou não dos termos recomendados pelo Ministério Público, devendo-se fazer acompanhar, em caso negativo, de fundamentação que o possa justificar.

União dos Palmares/AL, 02 de dezembro de 2021.

JOMAR AMORIM DE MORAES

Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO nos termos do art. 6º, da Constituição Federal, que são direitos sociais dentre outros a segurança;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o procedimento apto a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, segundo o art. 8º, II, da Resolução 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público de Alagoas de acompanhar e fiscalizar de forma continuada as políticas públicas e instituições de segurança pública dos municípios de Palmeira dos Índios e Estrela de Alagoas para contribuir com a redução dos índices dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) e demais crimes:

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar e fiscalizar de forma continuada as políticas públicas e instituições de segurança pública dos municípios de Palmeira dos Índios e Estrela de Alagoas para contribuir com a redução dos índices dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) e demais crimes:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;



c) Promovidas as diligências iniciais supra retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, em 01 de dezembro de 2021.

LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO
Promotor de Justiça Designado

Atos diversos

Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000773-8

RECOMENDAÇÃO 01/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado pelo Promotor de Justiça infra firmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, amparado no art. 129, II e VI da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e, ainda, no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas), que autoriza o *Parquet* a promover "recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito",

CONSIDERANDO que detém o Ministério Público, com exclusividade, a titularidade para o ajuizamento da ação penal pública e para o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que o *munus publicum* de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO ser objeto do controle externo da atividade policial a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal;

CONSIDERANDO que o § 7º, do art. 144, da Constituição Federal, prescreve a eficiência como primado basilar à organização e ao funcionamento dos órgãos de segurança pública;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX, do art. 4º, da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que injunge à Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial o poder-dever de expedir Recomendações visando à melhoria dos serviços policiais, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do *Parquet*, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que atualmente o fluxo dos Inquéritos Policiais, instaurados de ofício, mediante auto de prisão em flagrante, ou, ainda, por requisição do Ministério Público, se dá por tramitação direta da Autoridade Policial para o Poder Judiciário, sem comunicação direta ao Ministério Público por parte da Polícia;

CONSIDERANDO a necessidade de manter-se a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando especialmente para a prevenção da criminalidade, a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal, bem como para a prevenção ou correção ou a correção de irregularidades, relacionadas à atividade de investigação criminal, na forma do art.2º da Resolução nº. 20/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO o não incomum descumprimento dos prazos legalmente fixados para conclusão das investigações e, mesmo diante do elevado lapso temporal, ainda assim, em muitos casos, não resulta possível extrair da peça policial persecutória os requisitos necessários ao oferecimento da denúncia, nos moldes do art.41 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que muitos desses problemas decorrem, em larga medida, do deficit histórico de pessoal, de estrutura e de qualificação da Polícia Civil do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que as condições desfavoráveis dos Distritos Policiais, bem como as informações frequentes de deficiências operacionais não podem se constituir óbice à adequada e necessária integração das funções do Ministério Público e da Polícia Judiciária, sobretudo no que tange a uma persecução penal fundamentada nos valores e preceitos normativos oriundos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as Recomendações expedidas pelo CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público que estabelecem como prioridade a elucidação e a responsabilização penal em relação aos CVLI - Crimes Violentos Letais Intencionais;

Resolve RECOMENDAR aos Delegados de Polícia Civil de Palmeira dos Índios e Estrela de Alagoas para que adotem as seguintes providências e diligências, sem prejuízo de outras que venham a ser julgadas convenientes por eles:

a) Que os Inquéritos Policiais ou outros procedimentos investigatórios, uma vez concluídos, sejam remetidos imediatamente ao Poder Judiciário, através do sistema SAJ, sejam aqueles instaurados de ofício, mediante flagrante delito ou por requisição do



Ministério Público;

b) Que os Inquéritos Policiais e demais procedimentos investigatórios não concluídos no prazo legal sejam encaminhados imediatamente ao Poder Judiciário, através do sistema SAJ, juntamente com pedido de dilação de prazo e as diligências ainda pendentes, para possibilitar o controle dos prazos de conclusão por parte do Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial;

c) que priorizem investigações penais em casos de CVLI, inclusive as que tramitam há mais de 3(três) anos na Delegacia:

Requisita-se, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja conferida imediata e adequada divulgação da presente RECOMENDAÇÃO a todos os envolvidos no seu cumprimento através de comunicações oficiais, bem como através de redes sociais, aplicativos de mensagem de celular, e-mail, além de outros meios hábeis ao atingimento de seu escopo.

Requisita-se, por derradeiro, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, a remessa de resposta a esta Promotoria de Justiça, através do endereço eletrônico pi.6palmeira@mpal.mp.br acerca do acolhimento ou não dos termos recomendados pelo Ministério Público, devendo-se fazer acompanhar, em caso negativo, de fundamentação que o possa justificar.

A ausência de observância às medidas enunciadas acima poderá impulsionar o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar as providências judiciais e extrajudiciais necessárias à garantia da incidência das normas estatuídas na presente RECOMENDAÇÃO.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Palmeira dos Índios/AL, 01 de dezembro de 2021.

LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO
Promotor de Justiça Designado

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar

PORTARIA Nº 03/2021 – PJ-Pilar, de 03 de dezembro de 2021

Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000782-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da CRFB, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB;

CONSIDERANDO nos termos do art.6 da CRFB que são direitos sociais dentre outros a segurança;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o procedimento apto a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, segundo o art.8º, inc.II da Resolução 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público de Alagoas de acompanhar e fiscalizar de forma continuada as políticas públicas e instituições de segurança pública do município de Pilar/AL para contribuir com a redução dos índices dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), inclusive o Femicídio e demais crimes:

RESOLVE com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar e fiscalizar de forma continuada as políticas públicas e instituições de segurança pública do município de Pilar/AL para contribuir com a redução dos índices dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) e demais crimes. Promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;

b) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;

c) Expedição de Recomendação ao Delegado de Polícia Civil do 23º Distrito Policial (Pilar), recomendando diligências mínimas a serem realizadas durante a instrução dos inquéritos policiais que possuam por objeto a elucidação de Crimes Violentos Letais



Intencionais (CVLI) bem como adotem diligências mínimas, especificadas na recomendação em anexo, durante a instrução de inquérito policial em que se possa estar diante do crime de feminicídio.

d) Promovidas as diligências iniciais supra retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações e confecção dos ofícios iniciais.

Pilar/AL, 03 de novembro de 2021.

Assinatura eletrônica
SILVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar

RECOMENDAÇÃO Nº004/2021/01PJ-Pilar

Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000782-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado pelo Promotor de Justiça de Pilar, Alagoas, adiante firmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição Federal, do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas), que autorizam o Parquet a promover “recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito” e,

CONSIDERANDO que detém o Ministério Público, com exclusividade, a titularidade para o ajuizamento da ação penal pública;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art.129, inciso VII da Constituição Federal e art.4º, inciso IX da Resolução nº20/2007, exercer o controle externo da atividade policial, podendo, para tanto, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO ser objeto do controle externo da atividade policial a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal;

CONSIDERANDO que o §7º do art.144 da Constituição Federal prescreve a eficiência como primado basilar à organização e ao funcionamento dos órgãos de segurança pública;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, requisitar informações, a serem prestadas pela autoridade, acerca de inquérito policial não concluído no prazo legal, bem assim requisitar sua imediata remessa ao Ministério Público ou Poder Judiciário, no estado em que se encontra, nos termos do art.5º, inciso V da Resolução nº20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que atualmente o fluxo dos Inquéritos Policiais, instaurados de ofício, mediante auto de prisão em flagrante, ou, ainda, por requisição do Ministério Público, se dá por tramitação direta da Autoridade Policial para o Poder Judiciário, sem comunicação direta ao Ministério Público por parte da Polícia;

CONSIDERANDO a necessidade de manter-se a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando especialmente para a prevenção da criminalidade, a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal, bem como para a prevenção ou correção ou a correção de irregularidades, relacionadas à atividade de investigação criminal, na forma do art.2º da Resolução nº20/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO o não incomum descumprimento dos prazos legalmente fixados para conclusão das investigações e, mesmo diante do elevado lapso temporal, ainda assim, em muitos casos, não resulta possível extrair da peça policial persecutória os requisitos necessários ao oferecimento da denúncia, nos moldes do art.41 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que muitos desses problemas decorrem, em larga medida, do deficit histórico de pessoal, de estrutura e de qualificação da Polícia Civil do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que as condições desfavoráveis dos Distritos Policiais, bem como as informações frequentes de deficiências operacionais não podem se constituir óbice à adequada e necessária integração das funções do Ministério Público e da Polícia



Judiciária, sobretudo no que tange a uma persecução penal fundamentada nos valores e preceitos normativos oriundos da Constituição Federal;

RESOLVE RECOMENDAR ao Delegado de Polícia Civil do 23º Distrito Policial – Pilar/AL as seguintes providências e diligências, sem prejuízo de outras que venham a ser julgadas convenientes pela Autoridade Policial:

1) Que os Inquéritos Policiais ou outros procedimentos investigatórios, uma vez concluídos, sejam remetidos imediatamente ao Poder Judiciário, através do sistema SAJ, sejam aqueles instaurados de ofício, mediante flagrante delito ou por requisição do Ministério Público;

2) Que os Inquéritos Policiais e demais procedimentos investigatórios não concluídos no prazo legal sejam encaminhados imediatamente ao Poder Judiciário, através do sistema SAJ, juntamente com pedido de dilação de prazo e as diligências ainda pendentes, para possibilitar o controle dos prazos de conclusão por parte do Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial;

3) Que priorizem investigações penais em casos de Crimes Violentos Letais Intencionais, inclusive as que tramitam há mais de 3 (três) anos na Delegacia;

4) Que realizem o monitoramento dos indicadores de criminalidade de Pilar no ano de 2020, tal como os dados da Secretária de Segurança, encaminhando em janeiro de 2022, tais dados a Promotoria de Justiça de Pilar;

5) Que priorizem a conclusão dos procedimentos investigatórios ativos instaurados há mais de 3 (três) anos e evitem a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão.

Oficie-se ao Delegado de Polícia Civil dos 23º Distrito Policial (Pilar/AL), encaminhando-se cópia desta recomendação, o qual, pelo ato de recebimento do expediente fica notificado a apresentar informações a respeito do seu cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, fazendo-se acompanhar, em caso negativo, de fundamentação que eventualmente possa justificar o seu não acatamento, ressaltando que o não acatamento da recomendação no prazo estabelecido, poderá ensejar, a depender dos motivos da recusa, na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais, de natureza civil, administrativa e criminal, necessárias a garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.

A presente recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Requisita-se, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público que seja providenciada a imediata e adequada divulgação da presente Recomendação junto a todos os envolvidos no seu cumprimento.

Pilar/AL, 03 de dezembro de 2021

Assinatura eletrônica
SILVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2021/PJ-Pilar

Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000782-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado pelo Promotor de Justiça de Pilar, Alagoas, adiante firmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição Federal, do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas), que autorizam o Parquet a promover “recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito” e,

CONSIDERANDO que detém o Ministério Público, com exclusividade, a titularidade para o ajuizamento da ação penal pública; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso VII da Constituição Federal e art. 4º, inciso IX da Resolução nº 20/2007, exercer o controle externo da atividade policial, podendo, para tanto, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO ser objeto do controle externo da atividade policial a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a



indisponibilidade da persecução penal;

CONSIDERANDO que o §7º do art.144 da Constituição Federal prescreve a eficiência como primado basilar à organização e ao funcionamento dos órgãos de segurança pública;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, requisitar informações, a serem prestadas pela autoridade, acerca de inquérito policial não concluído no prazo legal, bem assim requisitar sua imediata remessa ao Ministério Público ou Poder Judiciário, no estado em que se encontre, nos termos do art.5º, inciso V da Resolução nº20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que atualmente o fluxo dos Inquéritos Policiais, instaurados de ofício, mediante auto de prisão em flagrante, ou, ainda, por requisição do Ministério Público, se dá por tramitação direta da Autoridade Policial para o Poder Judiciário, sem comunicação direta ao Ministério Público por parte da Polícia;

CONSIDERANDO a necessidade de manter-se a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando especialmente para a prevenção da criminalidade, a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal, bem como para a prevenção ou correção ou a correção de irregularidades, relacionadas à atividade de investigação criminal, na forma do art.2º da Resolução nº20/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de o Promotor de Justiça, no exercício do controle externo da atividade policial, de forma difusa, ter controle sobre não só a instauração dos procedimentos investigatórios policiais que requisite, bem como dos prazos para sua conclusão, velando, assim, pela indisponibilidade da persecução penal;

CONSIDERANDO que quanto ao controle da instauração e a conclusão dos prazos dos procedimentos instaurados por flagrante, será feito também por controle difuso, nos próprios autos do flagrante e quanto à instauração e prazos de conclusão dos procedimentos instaurados de ofício, será feito através de controle concentrado, quando das inspeções semestrais às Delegacias de Polícia;

CONSIDERANDO o não incomum descumprimento dos prazos legalmente fixados para conclusão das investigações e, mesmo diante do elevado lapso temporal, ainda assim, em muitos casos, não resulta possível extrair da peça policial persecutória os requisitos necessários ao oferecimento da denúncia, nos moldes do art.41 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que muitos desses problemas decorrem, em larga medida, do deficit histórico de pessoal, de estrutura e de qualificação da Polícia Civil do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que as condições desfavoráveis dos Distritos Policiais, bem como as informações frequentes de deficiências operacionais não podem se constituir óbice à adequada e necessária integração das funções do Ministério Público e da Polícia Judiciária, sobretudo no que tange a uma persecução penal fundamentada nos valores e preceitos normativos oriundos da Constituição Federal;

RESOLVE RECOMENDAR ao Delegado de Polícia Civil do 23ºDistrito Policial(Pilar), as seguintes providências e diligências, sem prejuízo de outras que venham a ser julgadas convenientes pela Autoridade Policial:

I)Em relação aos fluxos dos procedimentos e respostas às requisições do Ministério Público

1)Que o Inquérito Policial ou outro procedimento investigatório, uma vez concluído, seja remetido ao Poder Judiciário, através do sistema SAJ, seja aquele instaurado de ofício, mediante flagrante delito ou por requisição do Ministério Público;

2)Que nos Inquéritos Policiais e demais procedimentos investigatórios instaurados mediante requisição do Ministério Público, seja informado à Promotoria de Justiça requisitante, por ofício, da instauração do Inquérito Policial ou outro procedimento investigatório por aquela requisitado, no prazo máximo de 10(dez)dias, contados da instauração do procedimento, enviando-se cópia da respectiva portaria de instauração, independentemente da conclusão das investigações e da remessa ao Poder Judiciário, para fins de controle externo da atividade policial;

3)Que quando da conclusão das investigações requisitadas pelo Ministério Público e da remessa do procedimento ao Poder Judiciário, seja também comunicado ao Ministério Público, por ofício a ser enviado por e-mail, encaminhando-se o relatório conclusivo, bem como o recibo de peticionamento ao Poder Judiciário;

4)Que nos casos em que a Notícia de Fato não seja acompanhada nem mesmo de indícios mínimos para a instauração de Inquérito Policial, antes da eventual instauração deste, se proceda a uma investigação preliminar sumária, para que seja verificada a procedência das informações, com fulcro no art.5º,§3º do Código de Processo Penal, averiguando-se a verossimilhança da notícia criminis e a viabilidade da investigação, evitando-se, assim, a instauração de Inquérito Policial fadado ao arquivamento;

5)Que acaso não haja elementos suficientes para deflagrar-se a investigação, mesmo após a investigação preliminar sumária para fins de verificação de procedência das informações, seja também tal circunstância devidamente informada e justificada ao Ministério Público, quando a investigação seja por este requisitada.

II)Em relação à qualidade dos procedimentos investigativos:

1)Na instrução dos Inquéritos Policiais referentes a crimes contra o patrimônio, que seja juntado aos autos o laudo de avaliação do objeto material da conduta. Recomenda-se também, sempre que possível, seja acostada a nota fiscal ou documento correlato, não se restringindo a peça policial à avaliação realizada pela vítima;

2)Nos inquéritos policiais referentes a crimes de dano, acostar o laudo de avaliação do prejuízo causado;

3)Na instrução dos inquéritos policiais que apurem crimes de lesão corporal grave e gravíssima, determinar a juntada do laudo de exame complementar realizado na vítima, 30(trinta)dias após a ofensa e, em caso de restar prejudicada sua elaboração,



pleitear, no citado prazo, a oitiva de testemunhas e reinquirição da própria vítima a respeito do seu estado atual de saúde e de sua capacidade para exercer suas ocupações habituais;

4) Nos casos de lesões corporais graves de que resultem deformidades permanentes, determinar que o laudo seja instruído com fotografias, sempre que ocorrer dano estético ou assimetria e, nos casos excepcionais em que reste prejudicado o exame direto, diligenciar no sentido da realização do exame de corpo de delito indireto, com base em informes médico-hospitalares ou no relato do ofendido e de testemunhas;

5) Em inquéritos policiais ou outros procedimentos investigatórios gerais, sempre que possível, identificar e ouvir testemunhas que tenham conhecimento do fato, inclusive com extração de cópia dos documentos de identificação civil, não se limitando à coleta do depoimento dos policiais condutores do flagrante, da vítima e do acusado, como costumeiramente ocorre;

6) Na instrução de inquéritos policiais ou outros procedimentos investigatórios com várias vítimas, ouvir todas elas, separadamente;

7) Tratando-se de crimes que admitam o arbitramento de fiança pela Autoridade Policial, juntar aos autos o comprovante de depósito do valor pago pelo flagranteado, não se limitando a anexar apenas o termo de arbitramento de fiança;

8) Nos crimes em que se possa estar diante de uma qualificadora, realizar as diligências necessárias à apuração do fato qualificador, como providenciar o laudo de constatação, requisitar exame pericial e, ainda, ouvir vítimas e testemunhas, sobre tudo nos casos de furto qualificado, diligenciando para obtenção da prova do arrombamento, por exemplo, ou da prova pericial para constatação da escalada;

9) Nos inquéritos policiais ou investigações sociais que tenham como escopo apuração de crimes ou atos infracionais de porte ou posse ilegal de arma de fogo, providenciar diligências visando consignar, no procedimento, o local exato em que foi encontrada a arma e, ainda, realizar interrogatório em que se questione acerca de eventual autorização legal para possuir/portar arma de fogo, forma e local de sua aquisição, além de identificação do antigo possuidor, providenciando-se, ainda, o encaminhamento da arma de fogo apreendida para a realização do exame pericial que ateste a sua potencialidade lesiva, e, ainda, eventual informação sobre a existência ou não de mancha de substância hematóide ou de impressões digitais.

10) Nas investigações referentes a crimes ou atos infracionais de qualquer natureza, identificar o local exato onde o crime foi realizado, a fim de evitar, inclusive, dúvida sobre as atribuições do membro do Ministério Público, indiciando-se o dia, horário, as circunstâncias do crime, bem como a qualificação completa do indiciado, da vítima e das testemunhas, inclusive coletando-se dados referentes a RG e CPF, para que seja possível a pesquisa posterior nos sistemas de busca, bem como para evitar-se equívocos por ocasião da expedição de certidão de antecedentes criminais;

11) Nas investigações que ensejam representação pela prisão preventiva, temporária, busca e apreensão, e, ainda, medidas protetivas da lei 11.340/06, providenciar o apensamento do pleito correspondente aos autos do inquérito policial correlato;

12) Nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, atender a todas as determinações estatuídas no art. 12 da lei nº 11.340/06, sobretudo no que se refere ao encaminhamento da vítima para realização de exame de corpo de delito e à anexação dos laudos ao inquérito policial, e, sem prejuízo de tal providência, encaminhar a vítima para a unidade de saúde mais próxima, para fins de atendimento médico e juntada, aos autos do procedimento policial, do respectivo laudo/prontuário médico, haja vista a admissão legal, como meios de prova em casos abrangidos pela Lei 11.340/06, de laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde (art. 12, §3º, da Lei 11.340/06), e considerando que muitas vezes a vítima deixa de ir ao IML por falta de recursos financeiros para o transporte. Ademais, sempre que solicitado pela vítima, formular no prazo legal o pedido das medidas protetivas pertinentes;

13) Nos casos de crimes contra a liberdade sexual, atentando-se para as particularidades do delito, providenciar a oitiva da vítima com o cuidado necessário, sobretudo em se tratando de vítima menor de idade, quando deverão ser adotadas as técnicas do depoimento sem dano, determinando-se, ainda, que se proceda ao exame de corpo de delito e aos demais exames periciais necessários;

14) Nos casos de crimes ou atos infracionais dolosos contra a vida, juntar aos autos o laudo de exame cadavérico da vítima, em caso de crime ou ato infracional consumado, ou, no caso da modalidade tentada, o laudo de exame de corpo de delito, e, na impossibilidade de juntada deste, seja juntado o prontuário médico, além do laudo perinecropsóptico (do local do crime), e, ainda, sempre que possível, auto de apreensão da arma, e, em caso de armas de fogo, laudo de potencialidade lesiva e balística;

15) Nos casos de crimes ou atos infracionais de trânsito, com morte ou lesão corporal, juntar aos autos o Boletim de Acidente de Trânsito e, quando for o caso, resultado do exame de etilômetro ou laudo de exames clínicos realizados no autor e na vítima;

16) Sempre que possível, identificar as redes sociais de vítimas, testemunhas e suspeitos/indiciados, notadamente contas de Instagram e Facebook, individualizando-as através dos respectivos IDs, a serem consignados preferencialmente nas qualificações nos respectivos autos/termos de oitivas, utilizando-se, para fins da referida identificação, ferramentas próprias, a exemplo da ferramenta "Look Up ID" (disponível em: <https://lookup-id.com>); sem prejuízo de tal providência, identificar e consignar no ato das oitivas também os números de telefone de tais pessoas (inclusive os que forem de contas de WhatsApp), e, se possível, também dos respectivos familiares, bem como, se for o caso, a alcunha do indivíduo, considerando ser comum em cidades do interior as pessoas serem conhecidas pela alcunha; e, por fim, o ponto de referência do endereço residencial e de trabalho.

Oficie-se ao Delegado de Polícia Civil do 23º Distrito Policial (Pilar), encaminhando-se cópia desta recomendação, o qual, pelo ato de recebimento do expediente fica notificado a apresentar informações a respeito do seu cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, fazendo-se acompanhar, em caso negativo, de fundamentação que eventualmente possa justificar



o seu não acatamento, ressaltando que o não acatamento da recomendação no prazo estabelecido, poderá ensejar, a depender dos motivos da recusa, na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais, de natureza civil, administrativa e criminal, necessárias a garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.

A presente recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Requisita-se, nos termos do art.9º da Resolução nº164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público que seja providenciada a imediata e adequada divulgação da presente Recomendação junto a todos os envolvidos no seu cumprimento.

Pilar/AL, 03 de dezembro de 2021

Assinatura eletrônica
SILVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça